

Ofício Nº 011/2020-COPIL/AMAZONASTUR

Manaus, 23 de novembro de 2020.

REF: Pregão Eletrônico Nº 001/2020

OBJETO: Contratação, pelo critério de julgamento menor preço, de Pessoa Jurídica para realização de oficinas participativas de sensibilização, mobilização e integração dos agentes (públicos, privados e terceiro setor) que atuam no desenvolvimento do turismo, com o intuito de promover a institucionalização das Instâncias de Governanças Regionais - IGR'S nos 07(sete) polos turísticos amazonenses.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020.

1- DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

FUNDAMENTAÇÃO:

Da intempestividade e não conhecimento da impugnação

1.1 Prescreve o subitem 4.1 do Edital Pregão Eletrônico nº. 001/2020:

4.1. Impugnação

4.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.2 Considerando os textos transcritos, bem como a data para abertura das propostas que é dia 24/11/2020, tem-se por **intempestiva** a impugnação apresentada pela empresa DS Promoções e Eventos Ltda, haja vista o envio via e-mail com data de 23/11/2020.

2- DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão supramencionado alegando irregularidade na exigência de qualificação técnica, qual seja:

“Compulsando o instrumento convocatório, principalmente no item 11.18. alínea “a”, relativo à Qualificação Técnica, consta ali que o licitante deverá comprovar:

11.18. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos.

a) A Licitante deverá comprovar sua experiência na prestação de serviços de institucionalização e formalização de Instâncias de Governanças Regionais - IGR's nas regiões turísticas que compõem o Mapa do Turismo Brasileiro.

Pelo que se vê, esta exigência do edital para comprovação da capacidade técnica da empresa que pretenda contratar com a Administração, é totalmente excessiva e abusiva, haja vista, que não há imprescindibilidade na comprovação de experiência na prestação de serviços de institucionalização e formalização de Instâncias de Governanças Regionais - IGR, sendo assim, devendo somente necessário que a empresa comprove a aptidão em realização de oficinas, independente de sua temática, tal exigência viola o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, onde fica estabelecido que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

3- DA DECISÃO:

À vista de tais considerações, nos termos do subitem 4.1 do Edital e art. 87 da Lei 13.303/16, § 1º “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.”, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada.

No entanto, para fins de elucidação das exigências constantes no Edital, esclarecemos que as Instâncias de Governanças Regionais - IGRs desenvolvem um papel estratégico no desenvolvimento do turismo sustentável das regiões turísticas. Elas servem para organizar os interesses, necessidades e entendimentos dos atores públicos e privados levando em conta sempre a forma colaborativa, participativa e compartilhada na tomada de decisões para a região.

O processo de criação de uma IGR deve ser iniciado com a sensibilização e seguir com a mobilização, integração, e, finalmente a constituição da governança devidamente reconhecida e formalizada pela comunidade regional.

A institucionalização de uma IGR estabelece uma organização para decidir e conduzir o desenvolvimento turístico de uma região.

A construção da IGR deve ser feita com instrumentos que conduzam a uma gestão compartilhada capaz de sustentar a atuação dos envolvidos no processo de desenvolvimento do turismo regional.

A singularidade de cada região turística deve ser respeitada. Para isso, um amplo debate deve ocorrer de modo que os objetivos, foco e estratégias fiquem claros.

O documento orientador do Ministério do Turismo acerca da Institucionalização das Instâncias de Governanças Regionais orienta os gestores locais para aspectos relevantes que poderão fazer a diferença no processo de institucionalização e fortalecimentos das IGRs. O princípio da descentralização requer da institucionalização das IGRs a formação de um colegiado participativo, base comum das diferentes formas de Instâncias de Governança.

O mais importante na composição de uma governança será o comprometimento institucional e pessoal com a organização. As pessoas envolvidas precisam ter comprometimento com o desenvolvimento turístico da região.

As Instâncias podem assumir estrutura e caráter jurídico, para isso é importante destacar as formas e procedimentos necessários, levando sempre em consideração à realidade local.

Cabe ao Ministério do Turismo definir as diretrizes e estratégias para a institucionalização das instâncias, e aos Estados estimular, apoiar e orientar as regiões turísticas na institucionalização das instâncias, bem como coordenar todo esse processo de criação e formalização da governança.

Para tanto, faz-se necessária que a pessoa jurídica para realização das oficinas participativas de sensibilização, mobilização e integração dos agentes previstas no Projeto desta licitação, tenha expertise para o efetivo atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico 01/20, apresentando uma equipe que combine o conhecimento de governança, do Programa



de Regionalização do Turismo – PRT em âmbito nacional, estadual e municipal e de planejamento estratégico e participativo. Além disto, a empresa contratada deve comprovar a prestação de serviços de institucionalização e formalização de IGRs nas regiões turísticas que compõem o Mapa do Turismo Brasileiro.

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade, JULGO IMPROCEDENTE.

Diante do exposto, considerando que a informação acima não altera as especificações iniciais, bem como o universo dos participantes, permanece **inalterada** a data de Abertura do Pregão Eletrônico PE Nº 001/2020, dia **24/11/2020 às 10h00min (Horário de Brasília-DF)** no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, passando este Ofício a fazer parte integrante do PE Nº 001/2020.


MÔNICA VASCONCELOS DE ANDRADE FREITAS
Pregoeira